

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre a oferta e matrícula em Componentes Curriculares nos cursos de graduação da UFSB

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta e matrícula em Componentes Curriculares (CCs) nos cursos de graduação da UFSB.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A matrícula é o registro institucional do vínculo acadêmico entre a Universidade e o/a estudante aprovado/a em processo seletivo para ingresso em curso de graduação da UFSB.

§ 1º A matrícula deverá ser renovada a cada período letivo, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a escolha, pelo/a estudante, de CCs ofertados pelos cursos, de acordo com os seus respectivos Projetos Pedagógicos.

§ 2º O/A candidato/a aprovado/a em processo seletivo que solicitar cancelamento de matrícula antes do início do curso terá sua matrícula tornada sem efeito, e seu registro acadêmico será excluído.

§ 3º O/A estudante da UFSB com matrícula ativa em curso de graduação, convocado/a em novo processo seletivo para ingresso no mesmo curso/local, terá o tempo para integralização curricular renovado, mantendo-se inalterados seus dados de matrícula anterior.

§ 4º O/A estudante matriculado/a em curso de segundo ciclo somente poderá retornar a um curso de primeiro ciclo mediante aprovação em processo seletivo específico.

Art. 3º O cancelamento de matrícula ocorrerá:

- I - a pedido do/a estudante, protocolado no Setor de Apoio Acadêmico;
- II - por decisão administrativa, por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - por abandono de curso, conforme art. 25 desta Resolução;
- IV - por decisão judicial;
- V - quando o/a estudante atingir o tempo máximo de permanência para integralização curricular e:

- a) não solicitar dilatação de prazo para conclusão de curso, conforme resolução específica sobre a matéria;
- b) tiver a solicitação de dilatação de prazo para conclusão de curso indeferida, conforme resolução específica sobre a matéria;
- c) tiver a solicitação de dilatação de prazo para conclusão de curso deferida e não cumprir com o Termo de Compromisso e Plano de Estudos elaborado pelo Colegiado de Curso, conforme resolução específica sobre a matéria.

Parágrafo Único. Independente da forma de cancelamento da matrícula, o/a estudante deverá sanar pendências patrimoniais existentes junto à Universidade.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 4º O planejamento e a oferta de Componentes Curriculares (CCs), a cada período letivo, são de responsabilidade do Colegiado de Curso e do Decanato da Unidade Acadêmica ao qual o curso está vinculado.

Art. 5º O planejamento acadêmico deverá levar em consideração:

- I - o número de estudantes que acompanham o percurso formativo ideal;
- II - o número de estudantes fora do percurso formativo ideal e suas necessidades específicas;
- III - o número e o perfil de docentes da Unidade Acadêmica;
- IV - a estrutura física do campus.

Art. 6º As Unidades Acadêmicas poderão coordenar de maneira conjunta o planejamento e oferta de CCs, visando à eficiência no uso dos recursos acadêmicos/administrativos.

§ 1º O Decanato de uma Unidade Acadêmica poderá solicitar a oferta de CCs a outra Unidade Acadêmica, caso não tenha cursos da grande área ou de áreas afins do(s) CC(s) requeridos, desde que constem nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) vinculados à sua Unidade.

§ 2º O Decanato de Unidade Acadêmica que não deferir a solicitação de oferta de CC de outra Unidade Acadêmica deverá justificar, de maneira fundamentada, a negativa.

Art. 7º O número de vagas em turma de CC será estabelecido de acordo com o espaço físico da sala de aula e não será inferior a vinte vagas, exceto em estágios, monografias, trabalhos de conclusão de curso ou congêneres.

Art. 8º É atribuição da Coordenação do Colegiado de Curso realizar as solicitações de turmas de CCs no sistema acadêmico de acordo com o planejamento acadêmico do curso.

Parágrafo Único. A Coordenação do Colegiado de Curso deverá determinar, no momento da solicitação de que trata o *caput*, a reserva de vagas para estudantes do curso, atentando-se às diferentes áreas de concentração/ênfase, turnos e locais de oferta.

Art. 9º É atribuição do Decanato da Unidade Acadêmica realizar a validação das turmas de CCs e a alocação de docentes no sistema acadêmico solicitadas pelas Coordenações dos Colegiados de Cursos.

Art. 10. As solicitações e validações de turmas de CCs deverão ser realizadas de acordo com o prazo estabelecido em calendário acadêmico, sendo vedada a dilatação de prazo para cadastro/validação da oferta de CCs.

Parágrafo Único. Ocorrendo a perda do prazo referenciado no *caput*, o Decanato da Unidade Acadêmica deverá solicitar a inclusão das turmas de CCs ao Setor de Apoio Acadêmico do campus de acordo com o disposto no art. 16 desta Resolução.

Art. 11. Um/Uma docente não poderá ser alocado/a em duas ou mais turmas de CC em um mesmo dia e horário, configurando choque de horário do/a docente.

Parágrafo Único. Turmas híbridas (presencial/remoto), estágios, monografias, trabalhos de conclusão de curso ou congêneres poderão ser exceção ao que trata o *caput*, respeitando-se a carga horária estipulada em regulamentação própria.

Art. 12. Nas turmas de CCs com dois/duas ou mais docentes, a carga horária deverá ser dividida entre estes/as na medida da participação de cada um/a, sendo vedada a atribuição da carga horária total do CC a cada um/a dos docentes.

CAPÍTULO III DA OFERTA DE TURMAS DE FÉRIAS

Art. 13. Os Colegiados dos Cursos poderão propor turma(s) de Componente(s) Curricular(es) de férias, sendo assim denominada(s) aquela(s) ofertada(s) durante o período de recesso entre um período letivo e outro.

§ 1º Somente poderão ser ofertadas turmas de férias de CCs obrigatórios e optativos, sendo vedada a oferta de turma(s) de férias de CC livre.

§ 2º A oferta só será possível para CCs cuja carga horária possa ser cumprida durante o período de recesso.

§ 3º A oferta deverá ser fundamentada, necessariamente, na existência de estudantes formandos/as em vias de integralização curricular que dependam da oferta para conclusão do curso.

§ 4º A Coordenação do Colegiado de Curso deverá solicitar a oferta ao Decanato da Unidade Acadêmica à qual está vinculada, de acordo com o prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 5º Deferida a solicitação de oferta de turma de férias pelo Decanato, este deverá solicitar o cadastro da(s) turma(s) ao Setor de Apoio Acadêmico do campus, de acordo com o prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 6º É atribuição da Coordenação do Colegiado de Curso notificar os/as estudantes sobre a oferta de turmas de férias.

Art. 14. A matrícula do/a estudante em turma(s) de CCs de férias deverá ser realizada por este/a, exclusivamente no sistema acadêmico, de acordo com o prazo estabelecido em calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV **DOS AJUSTES NA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 15. Antes do processamento das solicitações de matrícula, em prazo estabelecido em calendário acadêmico, a Coordenação do Colegiado de Curso, por meio do Decanato da Unidade Acadêmica, poderá solicitar ao Setor de Apoio Acadêmico do campus, os seguintes ajustes simples na oferta de CCs:

- I - incremento no número de vagas em turma(s);
- II - alteração de docente na(s) turma(s);
- III - alteração da reserva de vagas de turma(s).

Art. 16. Em período anterior à matrícula extraordinária, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, a Coordenação do Colegiado de Curso, por meio do Decanato da Unidade Acadêmica, poderá solicitar ao Setor de Apoio Acadêmico do campus, os seguintes ajustes complexos na oferta de CCs:

I - cancelamento de turma(s) devido a:

- a) possuir menos de cinco estudantes, devendo os/as já matriculados/as na etapa da matrícula ser devidamente comunicados/as;
- b) afastamento emergencial do docente e impossibilidade de alocação de novo docente.

II - abertura de nova(s) turma(s);

III - alteração de horário de turma(s), desde que a mudança seja indispensável para a continuidade da oferta e os/as estudantes já matriculados/as na etapa da matrícula sejam devidamente comunicados/as;

IV - incremento no número de vagas em turma(s);

V - alteração do local de turma(s);

VI - alteração de docente na(s) turma(s).

Parágrafo Único. Os ajustes previstos no *caput* serão realizados para matrícula extraordinária.

Art. 17. Após a matrícula extraordinária, os Setores de Apoio Acadêmico dos campi realizarão o cancelamento de turmas de CCs vazias.

CAPÍTULO V **DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 18. O/A estudante deverá realizar a renovação de sua matrícula exclusivamente no sistema acadêmico, de acordo com os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§ 1º O processo de matrícula terá duas etapas:

- I - matrícula;
- II - matrícula extraordinária.

§ 2º As etapas referidas no § 1º do *caput* são independentes entre si, sendo que, caso o/a estudante perca o prazo da primeira etapa, poderá solicitar matrícula durante a segunda etapa nas turmas com vagas disponíveis.

§ 3º Na matrícula extraordinária, o/a estudante poderá realizar matrícula imediata nas turmas com vagas disponíveis, não incidindo nesta etapa o disposto no art. 19 desta Resolução.

§ 4º É vedada a matrícula extemporânea.

§ 5º A pessoa com deficiência (PcD) e a pessoa com necessidades especiais (PNE) poderão solicitar auxílio, durante o prazo de matrícula, à Seção de Acessibilidade e ao Setor de Apoio Acadêmico para realizar a escolha de CCs e efetivar sua solicitação de matrícula. Em caso de necessidade de orientação acadêmica, o/a estudante deve procurar, previamente, a Coordenação do Colegiado de Curso.

§ 6º O/A estudante com pendência documental e/ou patrimonial poderá ser impedido/a de se matricular no período letivo.

§ 7º A matrícula em turma(s) de férias será de acordo com o inciso II, § 1º do *caput*.

Art. 19. Quando o número de solicitantes para uma determinada turma de CC ultrapassar o número de vagas ofertadas, o deferimento das solicitações deverá considerar a seguinte ordem de prioridades para o preenchimento das vagas:

- I - estudantes com trabalho remunerado comprovado ou serviço militar obrigatório em horário incompatível com o da oferta do CC em seu turno regular de matrícula, para os CC(s) do seu curso;
- II - estudantes do curso, local, turno e área de concentração/ênfase, se houver a reserva de vagas para tal;
- III - estudantes que seguem o percurso acadêmico formativo ideal de acordo com o proposto no PPC;
- IV - estudantes formandos que dependam do(s) CC(s) no(s) qual(is) solicitam matrícula para integralização curricular;
- V - estudantes que solicitam matrícula em CC de período letivo anterior ao percurso acadêmico formativo ideal de acordo com o proposto no PPC;
- VI - estudantes que solicitam matrícula em CC de período letivo posterior ao percurso acadêmico formativo ideal de acordo com o proposto no PPC;
- VII - estudantes que solicitam matrícula em CC livre, que não faz parte da estrutura curricular de seu curso.

§ 1º Estudantes calouros/as têm prioridade sobre os/as demais para os CCs do 1º período letivo, de acordo com o PPC.

§ 2º Estudantes abrangidos/as pelo inciso I do *caput* deverão entregar a documentação comprobatória no Setor de Apoio Acadêmico do seu campus até cinco dias úteis antes do início da matrícula.

§ 3º O critério de classificação e desempate em cada prioridade será o Coeficiente de Rendimento (CR) do/a estudante, conforme a seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^{N_x} n_i \cdot c_i}{\sum_{i=1}^{N_x} c_i}$$

* Nessa fórmula, são contabilizados todos os N_x Componentes Curriculares concluídos com êxito, onde n_i é a nota (rendimento escolar) final obtida no i -ésimo Componente Curricular e c_i é a carga horária do i -ésimo Componente Curricular.

§ 4º Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento, serão consideradas as notas dos CCs ponderadas pelos créditos respectivos.

§ 5º Não serão considerados para o cálculo do Coeficiente de Rendimento os CCs aproveitados, cancelados, reprovados, dispensados, em aberto, as atividades complementares e os CCs cujo rendimento acadêmico não seja expresso de forma numérica.

Art. 20. O/A estudante que não estiver devidamente matriculado/a em CC não fará jus a avaliações, notas e registro de frequência.

Art. 21. Será permitida a mobilidade acadêmica entre os *campi* da UFESB, sendo esta a situação do/a estudante que cursa um ou mais CCs temporariamente em *campus* diferente daquele de sua matrícula.

§ 1º A mobilidade acadêmica não implicará em mudança de local do curso, que somente poderá ocorrer por meio de transferência interna, mediante participação em processo seletivo estabelecido em edital próprio.

§ 2º A solicitação de matrícula em mobilidade deverá ser feita exclusivamente no sistema acadêmico durante a matrícula extraordinária.

Art. 22. O/A estudante poderá ter sua matrícula em determinado(s) CC(s) excluída por:

- I - necessidade de retificação de processamento incorreto das matrículas na turma;
- II - impeditivo pedagógico, ético e/ou normativo que impeça o/a estudante de cursar o CC, como CCs específicos para estudantes de determinado curso (por exemplo: estágios, CCs de testes psicométricos, etc.).

Parágrafo Único. A exclusão será comunicada imediatamente ao/à estudante por e-mail.

Art. 23. O/A estudante poderá solicitar cancelamento de até três CCs, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 1º O cancelamento não impacta o Coeficiente de Rendimento do/a estudante.

§ 2º Não é permitido o cancelamento total de CCs, sendo necessário manter pelo menos um CC no período letivo.

§ 3º A solicitação de cancelamento a que se refere o *caput* poderá ser realizada fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico, pelos seguintes motivos:

- I - por motivo de doença do/a estudante, mediante laudo médico;

II - por motivo de doença de cônjuge, companheiro/a ou de parente até 1º grau, no caso de assistência direta do/a estudante ser indispensável, mediante atestado de acompanhamento médico;

III - por motivo de serviço militar obrigatório;

IV - por motivo de gravidez.

Art. 24. O/A estudante poderá requerer trancamento de matrícula por até dois períodos letivos durante o período total do curso.

§ 1º Os períodos letivos trancados não serão computados no prazo de integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula é válido somente por um período letivo, sendo necessária nova solicitação de trancamento no período subsequente caso o/a estudante ainda não possa retornar aos estudos.

§ 3º A solicitação de trancamento de matrícula poderá ser realizada fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico e por prazo superior ao do *caput* nos seguintes casos:

I - por motivo de doença do/a estudante, mediante laudo médico;

II - por motivo de doença de cônjuge, companheiro/a, ou com parentesco até 1º grau, caso a assistência direta do/a estudante seja indispensável, mediante atestado de acompanhamento médico;

III - por motivo de serviço militar obrigatório;

IV - por motivo de gravidez.

§ 4º Caso o trancamento de matrícula decorra do disposto no § 3º do *caput*, este não será contabilizado para efeito de limite máximo de trancamentos previsto no *caput*.

Art. 25. No caso do/a estudante não renovar ou trancar sua matrícula no período letivo, configurará situação de abandono de curso, sujeito ao cancelamento definitivo de sua matrícula.

§ 1º A cada período letivo será publicada, pela Progeac, lista de estudantes em situação de abandono de curso, com prazo para justificar o abandono e realizar a opção de manutenção ou cancelamento da matrícula.

§ 2º O/A estudante que não justificar o abandono de curso e não realizar opção de manutenção de matrícula no prazo terá sua matrícula cancelada de ofício pela Progeac.

§ 3º O/A estudante que fizer opção por manter sua matrícula, terá essa trancada de ofício pela Progeac.

§ 4º Ocorrendo o disposto no § 3º do *caput*, o trancamento será contabilizado no limite máximo de trancamentos disposto no art. 24 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO, DA CONSOLIDAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE NOTAS E FREQUÊNCIA

Art. 26. É responsabilidade do/a estudante e do/a docente a verificação dos registros de notas e frequência ao final do período letivo, sendo que, em caso de erro no registro, um/a ou outro/a podem solicitar a retificação ao Setor de Apoio Acadêmico do campus.

§ 1º Somente será possível solicitar retificação de nota/frequência de período letivo finalizado quando imediatamente anterior ao período vigente, não sendo possível, em nenhuma hipótese, solicitação de alteração de notas/frequências de outros períodos.

§ 2º O prazo disposto em calendário acadêmico para retificação de nota/frequência é peremptório.

§ 3º Tanto a solicitação de retificação de nota/frequência por parte do/a estudante, quanto o indeferimento por parte do docente, necessitam da devida justificativa.

Art. 27. É responsabilidade do/a docente a consolidação do diário eletrônico de CC, de acordo com o prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 1º Caso a consolidação referida no *caput* não ocorra no prazo estabelecido em calendário acadêmico, o/a docente deverá lançar as notas e frequências no diário eletrônico e justificar o atraso ao Decanato da Unidade Acadêmica, solicitando a este a consolidação.

§ 2º O Decanato da Unidade deverá solicitar por memorando eletrônico à Coordenação de Dados e Informações Acadêmicas da Progeac a consolidação do CC, devendo constar, obrigatoriamente, a justificativa para consolidação extemporânea.

§ 3º Somente serão aceitos pedidos de consolidação extemporânea de turma(s) de CC que tenha(m) ocorrido em período letivo imediatamente anterior ao período em curso.

§ 4º O disposto no § 3º do *caput* não se aplica a estágios e atividades de orientação individual.

Art. 28. É responsabilidade da Coordenação do Colegiado de Curso efetuar a matrícula do/a estudante nas atividades de orientação individual, bem como a consolidação destas.

§ 1º Atividades de orientação individual cuja carga horária possa ser cumprida no período letivo em que for iniciada, deverão ser consolidadas, no máximo, no período letivo subsequente.

§ 2º Caso a atividade de orientação individual não seja consolidada até o período letivo subsequente ao início desta, aplicar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 desta Resolução.

§ 3º Somente serão aceitos os pedidos de consolidação extemporânea de atividades de orientação individual que tenha(m) ocorrido há, no máximo, dois períodos letivos.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do *caput* não se aplica às atividades de orientação individual cuja carga horária não possa ser cumprida em um único período letivo.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 29. Ocorrendo vagas ociosas em turmas de Componentes Curriculares após o processo de matrículas previsto no inciso I, § 1º, do art. 18 desta Resolução, as Unidades Acadêmicas poderão ofertar essas vagas para matrícula especial do público interessado através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único. A elaboração e execução do edital do processo seletivo de matrícula especial é de responsabilidade da Progeac.

Art. 30. Poderão se inscrever no processo seletivo para matrícula especial as pessoas interessadas e não regularmente matriculadas na Universidade e que tenham, no mínimo, concluído o Ensino Médio ou equivalente, com a seguinte ordem de prioridades:

- I - professores do Ensino Básico;
- II - pessoas vinculadas a instituições parceiras da UFSB;
- III - participantes de ações afirmativas e programas de integração social da UFSB;
- IV - estudantes regulares de Instituições de Ensino Superior;
- V - portadores de diploma de Ensino Superior;
- VI - portadores de diploma de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 31. A matrícula especial não configura vínculo regular com nenhum curso da Universidade, não dando direito à emissão de identidade estudantil, à concessão de bolsas ou de benefícios destinados aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 32. Os/As candidatos/as aprovados/as no processo seletivo deverão encaminhar a documentação pertinente, de acordo com o disposto em edital, para efetivação da matrícula especial.

Art. 33. O/A estudante com matrícula especial deve cumprir as mesmas exigências acadêmicas dos/as estudantes regulares, conforme previsto nos Planos de Ensino-Aprendizagem e Plano de Atividades do Componente Curricular.

Art. 34. O/A estudante com matrícula especial deverá cumprir as normas e termos de conduta estabelecidos pela Universidade, estando sujeito/a ao mesmo marco normativo dos estudantes regulares.

Art. 35. Os registros acadêmicos do/a estudante com matrícula especial serão mantidos pela Universidade, inclusive para efeito de aproveitamento curricular em caso do/a estudante vir a se tornar discente regular.

Art. 36. A matrícula especial não constitui ônus adicional para a Universidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Em face do art. 24 desta Resolução, que regula o trancamento de matrícula, as seguintes disposições transitórias se aplicarão ao/à estudante:

§ 1º Enquanto durar o regime letivo quadrimestral, o número máximo de trancamentos será de três períodos.

§ 2º A partir da vigência do regime letivo semestral, o/a estudante com registro de dois trancamentos poderá solicitar somente um novo trancamento.

§ 3º A partir da vigência do regime letivo semestral, o/a estudante com registro de um trancamento poderá solicitar até dois novos trancamentos.

Art. 38. Esta Resolução revoga as Resoluções n. 09/2015, 18/2018 e 29/2019.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
REITORIA

Art. 39. Casos omissos serão resolvidos pela Progeac.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de março de 2023.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA